

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 2017/0597-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, CELEBRADO EM 27.12.2017, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A "UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS- UMES", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2017/0597-01.02

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a **UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES**, ora denominada "**UMES**", neste ato representada por seu Presidente e por seu Tesoureiro Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado Convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" n.º 19/158, de 10 de dezembro de 2019, o seguinte:

PORTARIA Nº 214
Nº 2017/0597
Kelle Maria da Conceição Sileo
27/12/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

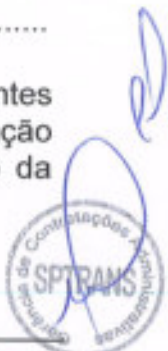
- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o item 8.1. da Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de itens na Cláusula Quarta e alteração da redação da Cláusula Quinta do Convênio Original, passando a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS

- 4.1.
- 4.2.
- 4.2.1.
- 4.2.2. O benefício da gratuidade estará disponível aos estudantes contemplados na Portaria n.º 050/2019, após a aquisição/revalidação da "Carteira de Identificação Estudantil" e mediante pagamento da solicitação.
- 4.3.



FOLHA Nº: 215
 PALC Nº 2017/0597
 Kelle Maria da Conceição Sileo
 Fone: 321.900-6



4.4.

4.5. O estudante poderá solicitar o benefício por meio de plataforma de atendimento própria da UMES, com a previsão da possibilidade de cobrança pela conveniência do serviço no valor de 3 tarifas básicas de ônibus vigente, bem como o custo do frete para envio da Carteira de Identificação Estudantil para a residência do estudante.

4.5.1. A UMES fica expressamente autorizada a solicitar os documentos necessários para validação dos dados oferecidos pelas unidades de ensino, submetendo-os aos sistemas de verificação de autenticidade e reconhecimento facial, disponíveis na plataforma de atendimento online, cujos resultados devem ser compartilhados com a SPTrans para definição dos procedimentos de suspensão de benefício, conforme Portaria 050/2019 – SMT/GAB.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS “CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

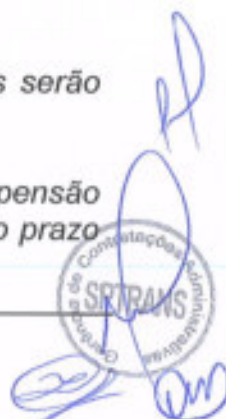
5.1. Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES, os itens constantes do quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Cartões 4K	110.000
Cabeça de impressão - Smart CH	20
Cartão Curto – Smart CH	1.000
Cartão Longo – Smart CH	300
Fitas para impressão Smart CH	200
Manutenção de impressoras de cartão	30
Colaboradores para atendimento	8
Cartuchos para impressora comum	50
Kits de limpeza	20
SMS	2.500.000
Valor Total	R\$ 1.024.500,00

5.2. A UMES se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante dos ensinos fundamental e médio;

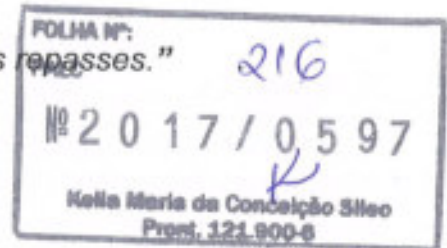
5.3. Anualmente novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre as convenientes;

5.4. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas acarretará na suspensão imediata dos repasses até a regularização das pendências, dentro do prazo e forma definidos pela SPTrans;



5.5. O não cumprimento do item anterior, no prazo determinado, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a título de contrapartida, conforme item 5.1.;

5.6. A aplicação de multa não garante a liberação dos repasses."




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original e em seu Termo Aditivo nº 01, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 2017/0597-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


São Paulo, 18 DEZ. 2019


SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"


ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora
CPF nº 331.995.878-01
RG nº 44.084.113-6



DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração
CPF nº 006.290.218-05
RG nº 12.701.800-1

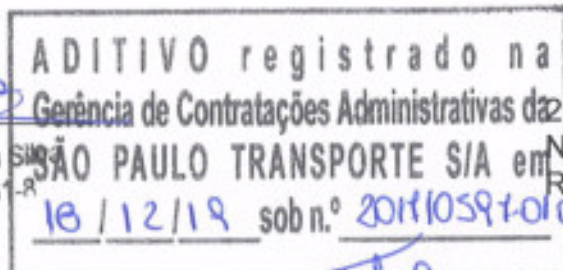
UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
"UMES"


LUCAS GOMES CHEN
Presidente
CPF nº 228.521.428-64
RG nº 37.770.016-2


JONATHAN MATEUS DE OLIVEIRA
Tesoureiro Geral
CPF nº 482.533.128-90
RG nº 55.004.996-4

Testemunhas:

1.ª 
Nome: Telma Ricardo da Silva
RG: 13.474.261-R




Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva
RG: 1C.771.596-7



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 2017/0597-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, CELEBRADO EM 27.12.2017, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A." E A "UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2017/0597
Telmo Ricardo da Silva
Prot. 092.254-4

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 20171059701-01

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, ora denominada "**SPTrans**", neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a **UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES**, ora denominada "**UMES**", neste ato representada por seu Presidente e por seu Tesoureiro Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado Convênio, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 18/163, de 18 de dezembro de 2018, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 8.1. da Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da redação da Cláusula Quinta do Convênio Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS "CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL"

- 5.1. *Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES, os itens constantes do quadro abaixo, a ser realizada no período de janeiro a agosto de 2019.*



Descrição	Quantidade
Cartões 4K	90.000
Cabeça de impressão – Smart CH	40
Cartão Curto – Smart CH	3.000
Cartão Longo – Smart CH	800
Colaboradores para atendimento	8
SMS	2.500.000
Manutenção de impressoras de cartões	50
Cartuchos para impressão	50
Valor Total	R\$ 990.000,00

- 5.2. A UMES se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante dos ensinos fundamental e médio;
- 5.3. Anualmente novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre as convenientes;
- 5.4. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas acarretará na suspensão imediata dos repasses até a regularização das pendências, dentro do prazo e forma definidos pela SPTrans;
- 5.5. O não cumprimento do item anterior, no prazo determinado, ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a título de contrapartida, conforme item 5.1.;
- 5.6. A aplicação de multa não garante a liberação dos repasses."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Convênio Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 2017/0597-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 08 JAN. 2019


SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTRANS"


JOSÉ AÉCIO DE SOUSA
Procurador
CPF nº 011.445.388-82
RG nº 9.213.188-7



DONIZETE SANTANA COSTA
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração
CPF nº 006.290.218-05
RG nº 12.701.800-1

UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
"UMES"


LUCAS GOMES CHEN
Presidente
CPF nº 228.521.428-64
RG nº 37.770.016-2


JONATHAN MATEUS DE OLIVEIRA
Tesoureiro Geral
CPF nº 482.533.128-90
RG nº 55.004.996-4

Testemunhas:

1.^a 
Nome: Teima Ricardo da Silva
RG: 13.474.261-R

2.^a 
Nome: Socimara Bárbara Resendo
RG: 24.412.088-2

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
08/01/19 sob n.º 2017/0597.01.01


Teima Ricardo da Silva
Procurador de Gestão Sênior



CONVÊNIO Nº 2017/0597-01-00 DE COOPERAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL E COTAS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.” E A “UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Folha nº	61
PALC nº	2017/0597
Lucimara Bárbara Rosendo	
CPF nº	116.670-0

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A	
Gerência de Contratações Administrativas	
Registro nº	2017/0597-01-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes convenientes, de um lado, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a **UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 323 – Bela Vista, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 57.277.113/0001-56, neste ato representada por seu Presidente e por seu Tesoureiro Geral, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **UMES**, de acordo com o PALC nº 2017/0597 a Resolução da Diretoria nº 17/149, de 22 de dezembro de 2017 da SPTrans, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 116, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente convênio de cooperação é estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados, para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil, e Cotas de Créditos Eletrônicos Escolares, para os alunos do ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 33.469, de 26 de Julho de 1993, assim como fixar as normas para disciplinar o acerto de contas entre as partes convenientes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFEÇÃO DA "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL"

- 3.1. A "Carteira de Identificação Estudantil da UMES – Conveniada" será confeccionada em Cartão Smart Card (Sem Contato), com lay-out único, a ser definido anualmente pela SPTrans, em conjunto com as convenientes, e conterá um chip interno, que servirá como identificação eletrônica para adquirir as cotas pagas ou gratuitas a que cada estudante terá direito, conforme estabelecido em legislação e no Manual de Orientação para Solicitação do Bilhete Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS

- 4.1. Para a solicitação da "Carteira de Identificação Estudantil" será cobrado dos estudantes o valor equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na data da solicitação na SPTrans.
- 4.2. A SPTrans permitirá a revalidação da última "Carteira de Identificação Estudantil" emitida a partir de 2014, no ato do pagamento da solicitação, permitindo efetuar a compra da cota e utilização nos veículos.
- 4.2.1. Para recarga das passagens gratuitas para uso no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de que trata a Portaria nº 25/15-SMT.GAB, os estudantes devem possuir a "Carteira de Identificação Estudantil", adquirido por meio de cadastramento.
- 4.2.2. O benefício da gratuidade estará disponível aos estudantes contemplados na Portaria nº 25/15-SMT.GAB, após a aquisição/revalidação da "Carteira de Identificação Estudantil", e mediante pagamento da solicitação.
- 4.3. O atendimento individual da solicitação da "Carteira de Identificação Estudantil", dar-se-á nos Postos de Venda e Atendimento e Terminais de Ônibus da SPTrans, ou através da internet.
- 4.4. O atendimento em lotes por escola das solicitações da "Carteira de Identificação Estudantil", poderá ser realizado nas unidades escolares, através de agentes cadastrados pela UMES ou nos postos de atendimento da UMES.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DAS "CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL"

- 5.1. Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UMES, os itens constantes do quadro abaixo, a ser realiza no período de janeiro a agosto de 2018.

CONTRAPARTIDA - UMES	
Descrição	Quantidade
Cartões 4 K	125.000
Fitas Smart CH - 350 impressões	500
Cabeça de impressão - Smart CH	50
Cartão Curto Smart CH	3.000
Cartão Longo - Smart CH	800
Colaboradores para atendimento	5

- 5.2. A UMES se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante dos ensinos fundamental e médio.
- 5.3. Anualmente novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACERTO DE CONTAS E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESPECTIVOS CUSTOS

- 6.1. A UMES e a SPTrans poderão buscar receitas complementares através da comercialização de espaços destinados a publicidade nos cartões, bem como, por mecanismos de compartilhamento, cuja finalidade seja permitir que outros agentes, devidamente autorizados, possam utilizar os cartões dos estudantes como meio de controle de eventuais processos, tais como: controle de acesso e frequência.
- 6.2. Se necessário e aprovado pelas convenientes, os cartões poderão servir também como suporte para outras mídias, tais como: código de barras, trilhas magnéticas e Chip adicional de contato.
- 6.2.1. Nesse caso, além da avaliação estética, as autorizações estarão sujeitas a avaliação técnica da SPTrans quanto aos eventuais impactos.

- 6.3. Fica estabelecido que toda receita complementar de acordo com o disposto no item 6.1 desta cláusula será repartido entre as convenentes em partes iguais.
- 6.4. No que se refere à exploração de espaço publicitário nas "Carteiras de Identificação Estudantil", fica vedada a propaganda de fumo e bebidas alcoólicas, bem como as de caráter religioso, beneficente, político-partidário ou atentatório à moral e aos bons costumes.
- 6.5. A confecção das "Carteiras de Identificação Estudantil" para entrega aos estudantes dependerá de prévia e expressa aprovação dos respectivos layout por parte da SPTrans.
- 6.6. Durante o ano letivo a SPTrans, em conjunto com a UMES, realizará estudos para utilização da "Carteira de Identificação Estudantil" visando parcerias com outras instituições.
- 6.7. Das 7 (sete) tarifas pagas por "Carteira de Identificação Estudantil" emitida/revalidada, 3,6 tarifas ficarão com a SPTrans.
- 6.7.1. Para rateio da receita que cabe à UMES, 3,4 tarifas pagas pelos estudantes de ensinos fundamental, médio, técnico e profissionalizante cabem à UMES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E A RESCISÃO

- 7.1. O presente convênio tem sua vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que seja efetuada a denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo à denunciante responder, até o implemento do prazo estabelecido na denúncia, por todos os atos verificados em decorrência deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Eventuais alterações, se necessárias, serão instituídas através de termos aditivos ou mediante formalização de novos convênios entre as partes convenentes.
- 8.2. As convenentes poderão fiscalizar o processo de emissão das "Carteiras de Identificação Estudantil", em todas as etapas, inclusive nos postos de venda, bastando, para tanto, a indicação expressa de credenciados para o cumprimento deste item.

Folha nº	65
PALC nº	2017/0597
Lucimara Barbosa Rosendo	
Pront. 116/670-0	

- 8.3. Caso venham a ser constatadas dificuldades na implementação e desenvolvimento dos sistemas, procedimentos e exigências ora instituídos, que não sejam sanados de forma a preservar a imagem institucional das convenientes e da Administração Pública, ou na hipótese de determinação judicial irrecorrível ou de exigibilidade imediata, as partes comprometem-se a discutir, em conjunto, todas as ações necessárias, podendo, inclusive, por consenso, renunciar ao cumprimento de exigências que estejam na origem dos problemas não solucionados.
- 8.3.1 À SPTrans reserva-se o direito de, em havendo atraso por parte da UMES no pagamento dos fornecedores do sistema que acarrete comprometimento da boa operação do mesmo, reter o repasse dos recursos e regularizar o pagamento aos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. Para gerir e controlar a execução do presente Convênio, a SPTrans designa a Gerência de Atendimento – SAC/GAT.
- 9.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Convênio, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S.A.

Nome do responsável pela gestão do Convênio: Isabela Maria de Almeida Muniz – Gerência de Atendimento – SAC/GAT

Rua Três de Dezembro, 34 – 3º andar - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-020.

UMES

UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES.

Nome do Gestor/ Responsável Técnico: Jacinto Moreira Milagres

Endereço completo: Rua Rui Barbosa, 323 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01326-010



Folha nº	66
PALC nº	2017/0597
Lucimara Bárbara Rosendo	
Pront. 116	679-0

- 9.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 9.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do convênio, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 9.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 9.2. deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DO BANCO DE DADOS

- 10.1. A SPTrans disponibilizará à UMES o banco de dados contendo os cadastros dos estudantes de Ensinos Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante interessados em obter o benefício.
- 10.2. A UMES deverá preservar e garantir o sigilo das informações contidas no banco de dados dos estudantes disponibilizado pela SPTrans.
- 10.3. A UMES será responsabilizada pela eventual quebra de sigilo das informações contidas no banco de dados dos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

- 11.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Folha nº 6x
PALC nº 2017/0597
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 116.675-0




E, por assim estarem justas e avençadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Convênio nº 2017/0597-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


São Paulo, 27 DEZ 2017


SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTRANS"


JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI
Diretor Presidente
CPF nº 385.328.918-53
RG nº 3.555.115-X


SANDRO AUGUSTO CUOGHI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
CPF nº 185.222.188-70
RG nº 27.664.092-5


UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES
"UMES"


CAIO GUILHERME DA SILVA SANTOS
Presidente
CPF nº 465.869.788-23
RG nº 52.433.910-7


JONATHAN MATEUS DE OLIVEIRA
Tesoureiro Geral
CPF nº 482.533.128-90
RG nº 55.004.996-4

Testemunhas:

1.^a 
Nome: Lucimara Bárbara Rosendo
RG: 24.412.088-2

2.^a 
Nome: Flávia Eli Sugauma
RG: 34.115.464-7

Flávia Eli Sugauma
Téc. de Processos Adm. Jr.
Pront. 124.190-7 - SPTrans

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
27/12/17 sob n.º 2017/0597-01-00

